



OITAVO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ENEVA S.A.

Pelo presente instrumento,

ENEVA S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, 2º e 4º andares, Bairro Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 04.423.567/0001-21 e com seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.300.284.028, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”), na qualidade de sucessora universal de todos os direitos e obrigações da **CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A.** (“**Celse**”), em razão da incorporação da Celse pela Emissora;

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade anônima com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000 inscrita perante o CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**” e, individualmente, “**Debenturista**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Celse e o Agente Fiduciário celebraram, em 28 de março de 2018, o “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A.*”, registrado perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe (“**JUCESE**”) em 04 de abril de 2018 sob o nº 20180129279, conforme aditada de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”), para reger os termos e condições da distribuição pública com esforços restritos de 337.000 (trezentas e trinta e sete mil) Debêntures (conforme definido abaixo), perfazendo o montante total de R\$ 3.370.000.000,00 (três bilhões e trezentos e setenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Emissão”), conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de Celse, em 20 de março de 2018 (“Aprovação Societária Celse”);



(ii) em 14 de junho de 2024, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD 2024”), ocasião na qual foram aprovados ajustes e exclusões a certas cláusulas e termos definidos da Escritura de Emissão, com base nas deliberações da AGD 2024, sendo certo que os Debenturistas anuíram pela incorporação da Celse, pela Emissora, não caracterizando um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão (“Incorporação Celse”), sendo certo que, após a Incorporação Celse, a primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A. passou a ser a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Eneva S.A. (“Debêntures”);

(iii) em 22 de setembro de 2026, foi realizada uma nova Assembleia Geral de Debenturistas, ocasião na qual foram aprovadas a alteração de determinados termos e condições das Debêntures, incluindo, sem limitação, a forma de remuneração das Debêntures, as Datas de Pagamento da Remuneração, as Datas de Amortização, a Data de Vencimento, os Eventos de Inadimplemento, as obrigações da Companhia, os quóruns das Assembleias Gerais de Debenturistas e a Remuneração do Agente Fiduciário (“AGD 2026”); e

(iv) as Partes desejam celebrar este Oitavo Aditamento (conforme definido abaixo), de forma a refletir as deliberações aprovadas na AGD 2026.

vêm por este e na melhor forma de direito, aditar e consolidar a Escritura de Emissão por meio do presente “*Oitavo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Da Eneva S.A.*” (“Oitavo Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estiverem aqui definidos, terão sua definição na Escritura de Emissão.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Oitavo Aditamento, todos os termos e condições, inclusive declarações e garantias da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Oitavo Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Oitavo Aditamento.

2. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

2.1. A celebração do presente Oitavo Aditamento, bem como a repactuação dos termos e



condições das Debêntures e da Emissão ora avençados, é baseada nas deliberações tomadas na AGD 2026 e com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de agosto de 2026 ("RCA da Emissora Oitavo Aditamento"), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na qual foram deliberadas e aprovadas: (i) as alterações nos termos e condições das Debêntures; e (ii) a autorização à diretoria da Emissora para negociar todos os termos e condições e tomar todas as providências necessárias à implantação das matérias acima, incluindo a celebração do presente Oitavo Aditamento e dos documentos requeridos para a concretização do presente Oitavo Aditamento. A ata da RCA da Emissora Oitavo Aditamento será devidamente arquivada perante a JUCERJA e divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores. Além disso, a ata da RCA da Emissora Oitavo Aditamento será publicada, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, no jornal "*Monitor Mercantil*", com divulgação simultânea da íntegra da ata da RCA da Emissora Oitavo Aditamento na página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Em razão das matérias aprovadas na AGD 2026, as Partes concordam, em comum acordo, em alterar, adicionar e excluir determinadas Cláusulas da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, a forma de remuneração das Debêntures, as Datas de Pagamento da Remuneração, as Datas de Amortização, a Data de Vencimento, os Eventos de Inadimplemento, as obrigações da Companhia, os quóruns das Assembleias Gerais de Debenturistas e a Remuneração do Agente Fiduciário. Em decorrência das referidas alterações, a Escritura de Emissão passará a vigorar, de forma integral, nos termos do **Anexo A** deste Oitavo Aditamento ("Escritura de Emissão Consolidada").

4. RATIFICAÇÃO

4.1. As Partes neste ato reconhecem e ratificam expressamente e de forma integral todas as declarações, garantias e obrigações respectivamente apresentadas, outorgadas e contratadas nos termos da Escritura de Emissão Consolidada. Para fins de clareza, as declarações e garantias contidas na Cláusula 10 do Anexo A deste Oitavo Aditamento são feitas e consideradas verdadeiras na presente data, como se estivessem integralmente transcritas neste Oitavo Aditamento. As Partes concordam expressamente com os termos e condições aqui estabelecidos, sem a necessidade de qualquer consentimento ou reconhecimento adicionais para fins da lei aplicável.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não sejam expressamente definidos



no presente Oitavo Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Adicionalmente, as Partes reconhecem, neste ato, que a numeração de determinadas cláusulas foi ajustada exclusivamente para refletir as inclusões e/ou alterações realizadas, sem qualquer modificação no conteúdo das cláusulas anteriormente pactuadas.

5.2. Este Oitavo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Este Oitavo Aditamento foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu respectivo nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita, válida e exequível, em conformidade com seus termos.

5.4. As Partes declaram que estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e contratuais, necessárias à celebração deste Oitavo Aditamento e ao cumprimento das obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto.

5.5. Este Oitavo Aditamento decorre do mútuo acordo entre as Partes, não podendo de forma alguma ser caracterizado como precedente invocável para obstar o cumprimento de suas respectivas obrigações definidas na Escritura de Emissão, seus anexos e demais Documentos da Operação.

5.6. Caso qualquer das disposições deste Oitavo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.7. Este Oitavo Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Oitavo Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Oitavo Aditamento.

5.8. As Partes deverão cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável relacionados ao registro deste Oitavo Aditamento que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral dos direitos outorgados aos Debenturistas por força da Escritura de Emissão ou a quaisquer de seus sucessores legais e/ou cessionários. Adicionalmente, a Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Oitavo Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.



5.9. Este Oitavo Aditamento é celebrado mediante assinatura eletrônica, de acordo com as regras relativas à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e plena eficácia das assinaturas eletrônicas nos termos aqui previstos, para todos os fins legais.

5.10. Este Oitavo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.11. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Oitavo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2026

[assinaturas na página seguinte]



[Página de Assinaturas do “Oitavo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Da Eneva S.A.”]

ENEVA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:



ANEXO A

Escritura de Emissão Consolidada

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ENEVA S.A.

São partes neste “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eneva S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”):

- (1) **ENEVA S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, 2º e 4º andares, Bairro Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 04.423.567/0001-21 e com seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.300.284.028, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”), na qualidade de sucessora universal de todos os direitos e obrigações da **CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A. (“Celse”)**, em razão da incorporação da Celse pela Emissora; e
- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000 inscrita perante o CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”).

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE,

- (v) a Celse e o Agente Fiduciário celebraram, em 28 de março de 2018, o “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A.*”, registrado perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe (“**JUCESE**”) em 04 de abril de 2018 sob o nº 20180129279 (“**Escritura Original**”), conforme aditada de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**”), para reger os termos e condições da distribuição pública com esforços restritos de 337.000 (trezentas e trinta e sete mil) Debêntures (conforme definido



abaixo), perfazendo o montante total de R\$ 3.370.000.000,00 (três bilhões e trezentos e setenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) (“**Emissão**”), conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de Celse, em 20 de março de 2018 (“**Aprovação Societária Celse**”);

(vi) em 14 de junho de 2024, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“**AGD 2024**”), ocasião na qual foram aprovados ajustes e exclusões a certas cláusulas e termos definidos da Escritura de Emissão, com base nas deliberações da AGD 2024, sendo certo que os Debenturistas anuíram pela incorporação da Celse, pela Emissora, não caracterizando um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão (“**Incorporação Celse**”), sendo certo que, após a Incorporação Celse, a primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Celse passou a ser a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Eneva S.A. (“**Debêntures**”);

(vii) em 22 de setembro de 2026, foi realizada uma nova Assembleia Geral de Debenturistas, ocasião na qual foram aprovadas a alteração de determinados termos e condições das Debêntures (“**AGD 2026**”); e

(viii) em 22 de setembro de 2026, as Partes celebraram o “*Oitavo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Da Eneva S.A.*” (“**8º Aditamento**”), de forma a refletir as deliberações aprovadas na AGD 2026.

RESOLVEM, as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “**Dia Útil**” com relação a obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou ainda, com relação a obrigações não pecuniárias, qualquer dia, exceto quando não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.



1 AUTORIZAÇÃO

1.1 A Emissão e a Oferta (conforme definida abaixo) foram realizadas, e esta Escritura de Emissão foi celebrada, com base na:

(a) Assembleia Geral Extraordinária (“**AGE**”) da Emissora, na qualidade de sucessora da Celse, realizada em 20 de março de 2018 (“**AGE da Emissão**”), na qual as seguintes matérias foram deliberadas: (i) aprovação da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus termos e condições, de acordo com o Artigo 59, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”); (ii) aprovação da concessão do Pacote de Garantias (conforme definido na Escritura Original) para assegurar todas as obrigações decorrentes da Dívida Sênior; (iii) autorização à Diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos que venham a ser necessários (x) à implementação e formalização das deliberações da AGE da Emissão, especialmente aquelas relativas à negociação e/ou à execução, conforme o caso, da Oferta, da Emissão, desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) dos quais a Emissora seja parte, e (y) à ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Emissora para a implementação da Oferta e da Emissão, bem como para formalizar o Pacote de Garantias, na medida do aplicável e exigido pelos termos aqui previstos; e

(b) AGE da CELSEPAR – Centrais Elétricas de Sergipe Participações S.A., única acionista da Celse, atualmente incorporada pela Emissora, realizada em 20 de março de 2018 (“**Aprovação do Acionista da Emissora**”), na qual foram deliberadas, dentre outras, as seguintes matérias: aprovação da assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária e Usufruto Condicional de Ações, segundo os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no respectivo instrumento de garantia.

2 REQUISITOS

2.1 Esta emissão de Debêntures, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), bem como esta Escritura de Emissão (“**Oferta**”), foram realizadas com observância aos termos e condições abaixo.

2.2 **Registro da Oferta na CVM e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.**



2.2.1 A Oferta esteve automaticamente dispensada de registro junto à CVM, de que trata o Artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei nº 6.385**”), nos termos do Artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição.

2.2.2 Por se tratar de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, a Oferta foi objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA (“**ANBIMA**”), exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do Parágrafo 1º, Inciso I, e do Parágrafo 2º, ambos do Artigo 1º do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*”, desde que expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até o protocolo do comunicado de encerramento desta Oferta.

2.3 Arquivamento e Publicação

2.3.1 Nos termos dos Artigos 62, Inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissão foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Sergipe (“**JUCESE**”) em 04 de abril de 2018 sob o nº 20180212584 e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no jornal “**Correio de Sergipe**” nas edições de 06 de abril de 2018 (“**Jornais de Publicação de SE**”).

2.3.2 A ata da Aprovação do Acionista da Emissora foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 05 de abril de 2018 sob o nº 164.037/18-7 e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “**Gazeta de São Paulo**” (“**Jornais de Publicação do Acionista**”), nas edições de 11 de abril de 2018, nos termos do Artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.4 Inscrição desta Escritura de Emissão e Averbamento de seus eventuais aditamentos na junta comercial.

2.4.1 Esta Escritura de Emissão foi arquivada na JUCESE em 04 de abril de 2018 sob o nº 20180129279, conforme disposto no Artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2 A Emissora entregou ao Agente Fiduciário 01 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura, contendo a chancela de registro digital, na JUCESE, ou, conforme o caso, uma via original dessa Escritura que comprovou o efetivo registro e/ou arquivamento desta Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis, após o respectivo registro e/ou arquivamento.



2.4.3 Considerando a revogação do inciso II e parágrafo 3º do Artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, por meio da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, os eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão não serão objeto de arquivamento perante qualquer junta comercial.

2.5 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1 As Debêntures foram depositadas para:

- (a) Distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM (“**B3**”), sendo essa distribuição liquidada financeiramente por meio de sistemas da B3;
- (b) Negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3, conforme aplicável; e
- (c) Custódia eletrônica na B3.

2.5.2 Considerando a incorporação da Celse pela Eneva, as Debêntures poderão ser negociadas entre o público investidor em geral, observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”).

2.6 Portaria do Ministério de Minas e Energia.

2.6.1 As Debêntures foram emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), observado o Decreto 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“**Decreto 8.874**”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), por meio da Portaria nº 21, de 26 de janeiro de 2018 (“**Portaria**”).

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 A Emissora tem por objeto social: **(i)** a geração, distribuição e comercialização, exportação e importação de energia elétrica; **(ii)** a exploração, o desenvolvimento, a produção e a comercialização de hidrocarbonetos, seus produtos e derivados, incluindo, dentre outros, o tratamento, processamento, movimentação, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação, importação e exportação de gás natural, inclusive sob a forma liquefeita (GNL) ou comprimida (GNC), bem como gás liquefeito de petróleo (GLP), incluindo a implementação e a operação de instalações para estes fins e para a movimentação e

armazenagem, tais como dutos terminais, unidades de liquefação e regaseificação; e (iii) a participação, como sócia, sócia-quotista ou acionista, no capital de outras sociedades, no país e no exterior, qualquer que seja o objeto social. Para atender ao objeto social da Emissora, esta poderá constituir subsidiárias sob qualquer forma societária.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 De acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.431 (conforme definido abaixo), observado o Decreto 8.874, os recursos líquidos captados pela Emissora através da Emissão das Debêntures foram utilizados exclusivamente para o desenvolvimento e implementação do Projeto, incluindo pagamento de honorários aplicáveis e do prêmio da Cobertura da SERV. A destinação dos recursos observou as Condições para Conclusão da Cobertura (conforme definido na Escritura Original) e o Conteúdo Suíço (conforme definido na Escritura Original).

- Objetivo do Projeto: Implementação (a) da Usina; (b) da Linha de Transmissão; (c) do Gasoduto; e (d) do Sistema de Ancoragem.
- Data Contratada para Início do Projeto: A data para início da operação comercial do Projeto foi 21 de março de 2020.
- Fase do Projeto na Data de Emissão: O Projeto estava em construção.
- Período de Autorização para o Projeto: O período de autorização concedido ao Projeto de acordo com a Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 530, datada de 23 de novembro de 2015, conforme alterada pela Resolução Autorizativa da ANEEL nº 6.431, de 20 de junho de 2017 (“**Autorização da ANEEL**”), é de 35 (trinta e cinco) anos a contar da data de publicação da referida portaria.
- Volume estimado dos recursos financeiros necessários para implementação do Projeto na Data de Emissão: O custo total de investimento no Projeto estava estimado em aproximadamente R\$5.668.393.000,00 (cinco bilhões, seiscentos e sessenta e oito milhões, trezentos e noventa e três mil reais) na Data de Emissão.
- Percentual dos recursos financeiros necessários para o Projeto proveniente das Debêntures: As Debêntures representam aproximadamente 54% (cinquenta e quatro por cento) do total de recursos estimado para o Projeto.
- Enquadramento como Projeto Prioritário: Para fins do artigo 2º da Lei 12.431, o Projeto foi qualificado nos termos da lei aplicável como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, conforme Portaria n.º 21, de 26 de janeiro de 2018.

4.2 Para fins desta Escritura de Emissão, “**Projeto**” significa, em conjunto (a) uma usina termoeletrica de ciclo combinado (“**Usina**”), composta de três geradores de turbina de combustão, três caldeiras de recuperação de calor a vapor e um gerador equipado com turbina



a vapor, com uma capacidade instalada total de 1.593MW, na Cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, Brasil, (b) uma linha de transmissão de 33km, transmitindo a energia elétrica gerada a partir da Usina à rede pública em uma subestação de 500KV existente operada pela CHESF (**“Linha de Transmissão”**), (c) um gasoduto que distribui GNL regaseificado a partir de uma Unidade Flutuante de Armazenamento e Regaseificação (**“FSRU”**) para a Usina (**“Gasoduto”**), e (d) uma âncora de sucção conectando a FSRU ao Gasoduto (**“Sistema de Ancoragem”**).

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

- 5.1 Número da Emissão.** Esta é a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Emissora.
- 5.2 Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão foi de R\$ 3.370.000.000,00 (três bilhões e trezentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (**“Valor Total da Emissão”**). O Valor Total da Emissão foi definido conforme demanda apurada por meio do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento.
- 5.2.1** A Quantidade de Debêntures efetivamente colocadas foi definida conforme demanda apurada no Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento.
- 5.2.2** Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Bancos Coordenadores, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, exclusivamente para a verificação da demanda pelas Debêntures (i) para definição do Valor Total da Emissão, observado o Valor Mínimo de Emissão (conforme definido na Escritura Original); e (ii) em diferentes níveis de taxas de juros e para definição, junto à Emissora, da taxa final da Remuneração (**“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento”**).
- 5.2.3** Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o Valor Total da Emissão final, nos termos desta Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, observados os termos e condições aprovados na AGE da Emissão.
- 5.3 Número de Séries.** A Emissão foi realizada em uma única série.
- 5.4 Quantidade de Debêntures.** 337.000 (trezentos e trinta e sete mil) Debêntures, as quais estão totalmente subscritas e integralizadas.
- 5.5 Banco Liquidante e Escriurador.**



5.5.1 O banco liquidante da Emissão é o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

5.5.2 O escriturador das Debêntures é o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

5.6 Agência de Classificação de Risco. A agência de classificação de risco das Debêntures será a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0001-40 ("**Agência de Classificação de Risco**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco na prestação de tais serviços), a qual será contratada com base nos termos e prazos previstos na Cláusula 8.1(x), abaixo. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o relatório de classificação de risco das Debêntures, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Moody's América Latina Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles aqui expressamente mencionados, haverá necessidade de aprovação prévia de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira ou segunda convocação.

5.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

5.7.1 Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Debêntures foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, em regime de melhores esforços, nos termos da Lei nº 6.385, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de uma ou mais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**" e "**Coordenador**"), que atuaram em conformidade com os termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, de Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, sob regime de melhores esforços de colocação, da CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, conforme indicado



naquele documento (“**Contrato de Distribuição**”). As Debêntures foram distribuídas sob regime de melhores esforços de colocação, de acordo com os termos e condições do Contrato de Distribuição.

5.7.2 De maneira coordenada com a Emissora, o Coordenador Líder organizou o plano de distribuição, observado o disposto na Instrução CVM 476, levando em consideração seus interesses comerciais e que o público-alvo da Oferta foi composto de Investidores Profissionais (“**Plano de Distribuição**”). O Coordenador Líder acessou até, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, tendo sido permitida a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 3º da Instrução CVM 476.

5.7.2.1. Os fundos de investimento e as carteiras administradoras de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor foram considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos na Cláusula acima, conforme disposto no Artigo 3º, Parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

5.7.3 Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, inclusive pela Instrução da CVM nº 554, de 17 de novembro de 2014 (“**Instrução CVM 539**”) e para os fins da Oferta, foram considerados:

(a) “**Investidores Profissionais**”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”); (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

(b) “**Investidores Qualificados**”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.



5.7.4 Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios foram considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

5.7.5 A Emissora comprometeu-se a não realizar a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

5.7.6 A Emissora se obrigou a informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva ocorrência, o contato que recebeu da parte de potenciais investidores que venham a manifestar interesse na Emissão.

5.7.7 A colocação das Debêntures foi realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

5.7.8 Nos termos do artigo 5-A da Instrução CVM 476, a distribuição parcial das Debêntures foi admitida, desde que pelo menos 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Debêntures, equivalentes a R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de Reais) na data em que foram subscritas e integralizadas (**“Valor Mínimo de Emissão”** e **“Data de Subscrição e Integralização”**, respectivamente). As Debêntures não subscritas e integralizadas foram canceladas pela Emissora de acordo com a Lei Aplicável.

5.7.9 Os investidores interessados em subscrever as Debêntures na Oferta puderam sujeitar sua subscrição à distribuição (i) da totalidade das Debêntures oferecidas; ou (ii) de uma porcentagem ou quantidade mínima de Debêntures, que não pôde ser inferior ao Valor Mínimo de Emissão. Os investidores também indicaram, uma vez implementada a condição prevista neste parágrafo, se esse investidor desejava receber (a) a totalidade das Debêntures informadas ao Coordenador Líder ou (b) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuído e a quantidade de Debêntures originalmente oferecida, assumindo, na ausência de manifestação, a decisão desse investidor de receber a totalidade das Debêntures originalmente subscritas.

5.7.10 Se as condições estabelecidas nos itens (i) ou (ii) da Cláusula acima não fossem cumpridas, os pedidos realizados por investidores potenciais de subscrever as Debêntures teriam sido cancelados e os investidores que já subscreveram e integralizaram as Debêntures foram reembolsados pela Emissora (se os montantes já tiverem sido transferidos para a Emissora pelo Coordenador Líder) ou pelo Coordenador Líder, se os montantes não tiverem sido transferidos para a Emissora, no prazo de



5 (cinco) Dias Úteis da Data de Subscrição e Integralização ou do cancelamento da Oferta (se o Valor Mínimo de Emissão não tiver sido alcançado), conforme aplicável.

5.7.11 A quantidade de Debêntures efetivamente colocadas foi definida conforme demanda apurada no Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (definido abaixo) ratificada por meio de aditamento à Escritura Original, que foi celebrado previamente à subscrição e integralização das Debêntures, não sendo necessário nenhuma Assembleia Geral de Debenturistas ou ato societário da Emissora, para aprovar referido aditamento e para refletir a quantidade de Debêntures colocadas.

5.7.12 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, exclusivamente para a verificação da demanda pelas Debêntures (i) para definição do Valor Total da Emissão, observado o Valor Mínimo de Emissão; e (ii) em diferentes níveis de taxas de juros e para definição, junto à Emissora, da taxa final dos juros remuneratórios (**“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento”**). O resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação de possíveis Debenturistas.

6 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1 Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures foi de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (**“Valor Nominal Unitário”**).

6.2 Valor Nominal Unitário na Data de Celebração do 8º Aditamento. Na data de celebração do 8º Aditamento, o Valor Nominal Unitário de cada Debênture, após a incorporação dos Juros Remuneratórios Originais (conforme definido abaixo) devidos e não pagos até referida data, era de R\$ 10.341,05 (dez mil, trezentos e quarenta e um reais e cinco centavos) (**“Valor Nominal Unitário Inicial Pós-Repactuação”**). O Valor Nominal Unitário Inicial Pós-Repactuação constitui a base de cálculo para a incidência da Atualização Monetária e da Remuneração a partir da data de celebração do 8º Aditamento.

6.3 Data de Emissão. Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures foi o dia 04 de abril de 2018 (**“Data de Emissão”**).

6.4 Prazo e Data de Vencimento. Sujeito às disposições desta Escritura de Emissão, a data final de vencimento das Debêntures será em 15 de agosto de 2036 (**“Data de Vencimento”**).

6.4.1 Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, **“Debêntures em Circulação”**, significam todas as Debêntures, subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures, conforme o caso, **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade

de: **(a)** sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), **(b)** controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e **(c)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

- 6.5 Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures foram emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 6.6 Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures são simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.
- 6.7 Espécie.** As Debêntures são da espécie quirografária.
- 6.8 Direito de Preferência.** Não houve qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.
- 6.9 Garantias.** Atualmente, as Debêntures não contam com nenhum tipo de garantia.
- 6.10 Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a data de celebração do 8º Aditamento, até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“**Valor Nominal Atualizado**”), calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ao ano, de acordo com a seguinte fórmula. Para os fins desta Escritura de Emissão, a partir da data de celebração do 8º Aditamento, o Valor Nominal Atualizado considera o Valor Nominal Unitário Inicial Pós-Repactuação como base de cálculo, conforme definido na Cláusula 6.2 acima:

$$Vna = Vne \times C$$

onde:



Vna = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que, a partir da data de celebração do 8º Aditamento, considera-se o Valor Nominal Unitário Inicial Pós-Repactuação ou seu saldo remanescente, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a data de celebração do 8º Aditamento, ou a última Data de Aniversário, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”;

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade e deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE. Considera-se **“Data de Aniversário”** todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas.

Se até a Data de Aniversário, o Nik não houver sido divulgado, deverá ser utilizado na apuração do Fator “C” o último Nik divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

6.10.1 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (**“Período de Ausência do IPCA”**), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar os titulares das Debêntures (**“Debenturistas”**) para uma Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 0 desta Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado (**“Taxa Substitutiva”**). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última variação positiva disponível do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

6.10.2 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 6.10.1 acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os respectivos Debenturistas.

6.10.3 Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os

Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou **(ii)** em segunda convocação, a maioria dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, ou caso não haja quórum para instalação, em segunda convocação, e/ou quórum de deliberação em primeira e segunda convocação, a Emissora deverá: **(a)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor ("**Resolução CMN 4.751**") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, devida até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de celebração do 8º Aditamento, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, ou ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou **(b)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, ou ainda na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens (a) e (b) acima, para o cálculo da Atualização Monetária até a ocorrência do resgate antecipado das Debêntures, será utilizada a última variação positiva disponível do IPCA. Durante o período em que não for legalmente permitida a realização do resgate antecipado nos termos do item (b) acima, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos, sendo aplicado o disposto na Cláusula 6.286.28.4 abaixo.

- 6.10.4** Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA até a data da determinação da Taxa Substitutiva ou do novo índice, conforme o caso, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA após a

determinação da Taxa Substitutiva ou do novo índice, a Taxa Substitutiva ou o novo índice serão utilizados como parâmetro para atualização monetária.

6.10.5 Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures em razão de vedação legal ou regulamentar ou caso o IPCA não volte a ser divulgado ou não venha a ser estabelecido um substituto legal, nos termos da Cláusula 6.10.4 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir do início do prazo para substituição do IPCA estabelecido na Cláusula 6.10.1 acima, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures e deverá arcar, conforme aplicável, com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431.

6.11 Remuneração das Debêntures. Até a data de celebração do 8º Aditamento (inclusive), incidiram juros remuneratórios sobre o Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Subscrição e Integralização, correspondentes a uma taxa anual fixa de 9,85% (nove inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), computados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, com 12 (doze) meses de 30 (trinta) dias para o número de dias decorridos no Período de Juros Originais ("**Juros Remuneratórios Originais**"). Os Juros Remuneratórios Originais devidos e não pagos até a data de celebração do 8º Aditamento foram incorporados ao Valor Nominal Atualizado. A partir da data de celebração do 8º Aditamento, sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula abaixo:

6.12 Para fins desta Escritura de Emissão, "**Período de Juros Originais**" significava o intervalo de pagamentos entre cada período de 6 (seis) meses, com início em uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Originais, inclusive, e término no dia da próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Originais, exclusive, exceto pelo primeiro desses períodos, posterior à Data de Subscrição e Integralização, para o qual período de juros significará o período com início na Data de Subscrição e Integralização, inclusive, e término no dia da primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Originais, exclusive ("**Período de Juros**").

6.13 A Remuneração incidirá sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da data de celebração do 8º Aditamento ou da Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, exclusive, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = Vna \times (\text{FatorJuros}-1)$$



onde:

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme definido na Cláusula 6.10 acima (considerando, a partir da data de celebração do 8º Aditamento, o Valor Nominal Unitário Inicial Pós-Repactuação como base), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 8,0000;

DP = número inteiro equivalente ao número de Dias Úteis entre a data de celebração do 8º Aditamento e/ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo.

6.13.1 Para fins desta Escritura de Emissão, “**Período de Capitalização**” significa: **(i)** no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na data de celebração do 8º Aditamento (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração; e **(ii)** no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até as respectivas Datas de Vencimento, conforme o caso.

6.13. Pagamento da Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a partir da data de celebração do 8º Aditamento, a Remuneração será paga semestralmente nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, conforme datas constantes na tabela abaixo, sendo o primeiro

pagamento realizado em 15 de fevereiro de 2027 e os demais ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	15 de fevereiro de 2027
2	15 de agosto de 2027
3	15 de fevereiro de 2028
4	15 de agosto de 2028
5	15 de fevereiro de 2029
6	15 de agosto de 2029
7	15 de fevereiro de 2030
8	15 de agosto de 2030
9	15 de fevereiro de 2031
10	15 de agosto de 2031
11	15 de fevereiro de 2032
12	15 de agosto de 2032
13	15 de fevereiro de 2033
14	15 de agosto de 2033
15	15 de fevereiro de 2034
16	15 de agosto de 2034
17	15 de fevereiro de 2035
18	15 de agosto de 2035
19	15 de fevereiro de 2036
20	Data de Vencimento

6.14 Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

6.15 Amortização das Debêntures

6.15.1 Amortização Programada. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2034 e o último na Data de Vencimento, conforme abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do Saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures a ser
--------------------	--

	amortizado
15 de agosto de 2034	33,33%
15 de agosto de 2035	50,00%
Data de Vencimento	100,00%

- 6.16 Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: **(i)** com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Emissora ou, conforme o caso, **(b)** de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.
- 6.17 Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado um Dia Útil nos termos da presente Escritura de Emissão, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 6.18 Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, conforme aplicável, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).
- 6.19 Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo da Cláusula 6.18 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, das Remunerações, conforme o caso, e/ou dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.
- 6.20 Publicidade.** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.eneva.com.br/informacoes-ao-mercado/documentos-cvm/>) (“**Avisos aos Debenturistas**”), observado que, caso publicação em jornal seja obrigatória nos termos da legislação vigente, a Emissora realizará sua divulgação também no “*Monitor*”

Mercantil”, em qualquer caso, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os seus jornais de publicação, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

6.21 Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.22 Amortização Extraordinária Facultativa. As Debêntures não estão sujeitas à amortização extraordinária facultativa.

6.23 Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), desde que **(a)** observados os termos do artigo 1º, §1º e inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; bem como o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme o caso (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); ou **(b)** durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures ocorra quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 6.28.4 desta Escritura de Emissão e a Emissora opte por realizar o resgate antecipado das Debêntures.

6.23.1 O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i)** Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido: **(a)** da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a data de celebração do 8º Aditamento ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se

houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* equivalente à *duration* remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, acrescida (a) exponencialmente de *spread* de (a.1) – 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento negativos) ao ano; (b) dos Encargos Moratórios, se houver, e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração aplicável às Debêntures, e/ou à amortização do respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[\left[(1 + \text{Taxa de Desconto}) \right]^{(nk/252)} \right]$$

onde:

Taxa de Desconto = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* equivalente à *duration* remanescente das Debêntures, acrescida exponencialmente de *spread* de – 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento negativos);



nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

- 6.23.2** A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total **(a)** os Debenturistas e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, e **(b)** ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, **(i)** menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; **(ii)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.
- 6.23.3** O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.23.4** O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado em relação à totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
- 6.23.5** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 6.23, serão obrigatoriamente canceladas, desde que permitido pela legislação aplicável.

6.24 Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, adquirir as Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, desde que observe os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 77**”).

6.24.1 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 6.24 acima poderão, a critério da Emissora **(i)** ser canceladas a qualquer momento, desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado.

6.24.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6.25 Oferta de Resgate Antecipado Facultativa. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), conforme o caso; e **(b)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado Facultativa**”).

6.25.1 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do resgate decorrente da Resgate Antecipado Facultativa, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, incluindo: **(i)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa; **(ii)** a data efetiva para o resgate antecipado e respectivo pagamento das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** informação sobre o pagamento ou não, aos



Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio para aqueles que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, o qual não poderá ser negativo; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas em relação à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa (**“Edital da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa”**).

6.25.2 A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados, pela Emissora, a respeito da realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data de resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa.

6.25.3 Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa terão que comunicar sua adesão diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, conforme prazo disposto no Edital da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, sendo certo que todas as Debêntures cujos Debenturistas aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa serão resgatadas em uma única data, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente.

6.25.4 O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures objeto de resgate, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de celebração do 8º Aditamento ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Emissora.

6.25.5 Caso: **(a)** as Debêntures resgatadas estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou **(b)** as Debêntures resgatadas não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente B3, o resgate antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador e Banco Liquidante, conforme o caso, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos respectivos Debenturistas, a ser realizado pelo Banco Liquidante. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Edital da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa for publicado.

6.25.6 As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula, conforme o caso, deverão ser canceladas, desde que permitido pela legislação aplicável.

6.26 Fundo de Amortização. Não foi constituído fundo de amortização para a presente Emissão.



- 6.27 Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração e/ou dos demais direitos conferidos a Emissora, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.28 Tratamento Tributário.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
- 6.28.1** Ressalvado o tratamento tributário diferenciado previsto no *caput*, caso qualquer Debenturista, conforme o caso, tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 6.28.2** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, bem como à Emissora, e prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.
- 6.28.3** Caso a Emissora não utilize os recursos das Debêntures na forma prevista nesta Escritura de Emissão ou ocorra seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observados os termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.
- 6.28.4** Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, **(1)** ocorra o desenquadramento da Lei 12.431 ou a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de **(i)** motivo imputável à Emissora, **(ii)** edição de lei e/ou **(iii)** ato de autoridade competente, inclusive na hipótese prevista na Cláusula 6.28.3 acima, e/ou **(2)** seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora, a seu exclusivo critério, estará autorizada, mas não obrigada a, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, conforme o caso, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Até que o efetivo resgate decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto acima, seja

concluído, ou caso a Emissora opte por não realizá-lo ou não seja permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de Remuneração, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

7 VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula (cada uma dessas hipóteses, um **“Evento de Vencimento Antecipado Automático”**), todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.2.4 e 7.4 abaixo:

- (i) **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo) (exceto, no caso das Controladas Relevantes, se a liquidação, dissolução ou extinção ocorrer no âmbito de uma operação societária dentro do grupo econômico da Emissora), observado o disposto na Cláusula 7.1 (viii) abaixo; **(b)** decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes; **(d)** pedido de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(e)** pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (**“Lei nº 11.101”**), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência aqui previstos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, incluindo quaisquer medidas que tenham por objetivo suspender ações e execuções de todas ou substancialmente todas as dívidas da Emissora, e/ou de suas Controladas Relevantes, seja no Brasil ou qualquer processo similar em outra jurisdição, conforme aplicável; ou **(f)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes. Para os fins desta Escritura de Emissão, **“Controlada Relevante”** significa qualquer controlada da Emissora, conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, cujo patrimônio líquido represente mais de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Emissora, tendo por base as informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes à época do evento;
- (ii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

- (iii) inadimplemento, pela Emissora, das suas obrigações de pagamento do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios, nas respectivas datas de pagamentos previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (iv) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, salvo pelas obrigações de pagamento do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios, que observarão o prazo previsto no item 7.2(iii) acima, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, a partir da data de celebração do 8º Aditamento, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida das Controladas Relevantes da Emissora, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, a partir da data de celebração do 8º Aditamento, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) questionamento judicial sobre a validade, a exequibilidade e/ou a existência desta Escritura de Emissão e/ou quaisquer de suas disposições, e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão, pela Emissora e/ou por suas controladas;
- (viii) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, exceto nas seguintes hipóteses, as quais ficam desde já aprovadas:
 - (a) a incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de quaisquer sociedades, observado que **(1)** sejam respeitados todos os Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável; e **(2)** a sociedade incorporada não exerça atividades que envolvam ativos relacionados à atividade de geração de energia elétrica por meio da queima de carvão mineral (termoelétricas) ("**Ativos de Carvão**"), exceto se a sociedade

incorporada se tratar de uma controlada ou sociedade do mesmo grupo econômico da Emissora;

- (b) a operação for realizada exclusivamente entre controladas ou entre estas e a Emissora (desde que não envolva a cisão, fusão ou incorporação da Emissora, observado o disposto na Cláusula 7.1 (viii) (a) acima);
- (c) tratar-se de **(1)** cisão da Emissora, em que a parcela cindida contenha exclusivamente Ativos de Carvão; **(2)** cisão da Emissora, em que a parcela cindida contenha exclusivamente participações societárias em sociedades controladas da Emissora cuja principal atividade (direta ou indireta, por meio de outros veículos) seja relacionada a Ativos de Carvão, desde que, nesta hipótese, **(i)** a sociedade cujas participações societárias forem objeto da parcela cindida não distribua dividendos ou juros sobre capital próprio além do mínimo obrigatório atual, ou quaisquer recursos aos seus acionistas (inclusive por meio de venda ou transferência de ativos, reorganizações societárias, empréstimos ou transações intra grupo) enquanto ela for devedora da Emissora em qualquer mútuo, dívida, empréstimo ou financiamento, ou **(ii)** qualquer mútuo, dívida, empréstimo ou financiamento celebrado com a Emissora seja integralmente quitado previamente à cisão; ou **(3)** fusão, incorporação ou incorporação de ações, de controladas da Emissora cuja principal atividade (direta ou indireta, por meio de outros veículos) seja exclusivamente relacionada a Ativos de Carvão, por qualquer sociedade terceira que não seja parte do grupo econômico da Emissora, desde que, nesta hipótese, (i) a sociedade terceira ou, no caso de incorporação de ações, a sociedade que teve suas ações incorporadas, não distribua dividendos ou juros sobre capital próprio além do mínimo obrigatório atual, ou quaisquer recursos aos seus acionistas (inclusive por meio de venda ou transferência de ativos, reorganizações societárias, empréstimos ou transações intra grupo) enquanto ela for devedora da Emissora em qualquer mútuo, dívida, empréstimo ou financiamento, ou (ii) qualquer mútuo, dívida, empréstimo ou financiamento celebrado com a Emissora seja integralmente quitado previamente à fusão, incorporação ou incorporação de ações (em conjunto, **“Reorganizações Societárias Permitidas – Carvão”**). Em qualquer Reorganização Societária Permitida – Carvão, a Emissora deverá ter obtido as demais anuências e autorizações necessárias para implementação da operação em questão, se aplicável;

- (d) a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas, na forma da Cláusula 0 desta Escritura de Emissão; ou
 - (e) exclusivamente no caso de fusão, incorporação ou cisão da Emissora, caso sejam observados os termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, **(1)** a fusão, incorporação ou cisão da Emissora seja aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, ou, alternativamente ao item (1), **(2)** seja assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à fusão, incorporação ou cisão da Emissora, o resgate ou a aquisição das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de celebração do 8º Aditamento ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, desde que observadas as restrições previstas na Lei 12.431.
 - (ix) redução do capital social da Emissora, com finalidade diversa de absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia de Debenturistas, na forma da Cláusula 0 abaixo, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto no caso de redução de capital realizada exclusivamente em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida – Carvão, para a qual fica desde já aprovada a respectiva redução de capital; e
 - (x) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial exequível cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão.
- 7.2** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir (cada um desses eventos um **“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”** e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, **“Eventos de Vencimento Antecipado”**), Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.3 e 7.4 abaixo:

- (i) inadimplemento pela Emissora no pagamento de dívidas e/ou obrigações pecuniárias locais ou internacionais (que não as previstas nesta Escritura de Emissão, as quais já estão cobertas nos incisos 7.1 (iii) e 7.1 (iv) acima), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, a partir da data de celebração do 8º Aditamento, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento ou, não havendo prazo contratual, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (ii) inadimplemento, pelas controladas da Emissora, no pagamento de dívidas ou obrigações pecuniárias locais ou internacionais, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, a partir da data de celebração do 8º Aditamento, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento ou, não havendo prazo contratual, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora (ainda que na condição de garantidora), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA a partir da data de celebração do 8º Aditamento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 15 (quinze) dias contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que **(a)** o protesto foi cancelado; **(b)** foi apresentada defesa e foram prestadas garantia em juízo; **(c)** foi comprovado pela Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou **(d)** o montante devido foi pago em prazo tempestivo para purga da mora;
- (iv) protesto de títulos contra as controladas da Emissora (ainda que na condição de garantidora), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, a partir da data de celebração do 8º Aditamento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 15 (quinze) dias contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que **(a)** o protesto foi cancelado; ou **(b)** foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; **(c)** foi comprovado pela respectiva controlada da Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou **(d)** for pago em prazo tempestivo para purga da mora;

- (v) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Emissora, de notificação do Agente Fiduciário acerca do referido descumprimento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (vi) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer ordem de execução oriunda de decisão judicial ou arbitral, de exigibilidade imediata, de natureza condenatória que gere uma obrigação de pagamento por valor, individual ou agregado, calculado de forma acumulada, que ultrapasse R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA desde a data de celebração do 8º Aditamento, exceto **(a)** se a Emissora comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, a obtenção de qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou **(b)** se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (vii) não cumprimento, pelas controladas da Emissora, de qualquer ordem de execução oriunda de decisão judicial ou arbitral, de exigibilidade imediata, de natureza condenatória, que gere uma obrigação de pagamento por valor, individual ou agregado, calculado de forma acumulada, que ultrapasse R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses pelo IPCA desde a data de celebração do 8º Aditamento, exceto: **(a)** se a Emissora comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, a obtenção de qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou **(b)** se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (viii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, desde que afete de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas às Debêntures, exceto se tal ato for cancelado, sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal;
- (ix) comprovação de insuficiência, incorreção ou inconsistência relevante ou falsidade de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura de Emissão, que afete material e adversamente a percepção de risco das Debêntures e/ou da Emissora;

- (x) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora, no todo ou em parte, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures;
- (xi) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora que modifique, de forma relevante, as atividades descritas em seu objeto social na data de celebração desta Escritura de Emissão, exceto alterações que representem inclusão de atividades derivadas, correlatas e/ou relacionadas à geração, exploração, distribuição e comercialização de energia, gás e hidrocarbonetos;
- (xii) observado o disposto na Cláusula 7.2.2 abaixo, não observância, pela Emissora, durante a vigência da Emissão, do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA que deverá ser igual ou inferior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos), a ser acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações financeiras trimestrais consolidadas ou demonstrações financeiras consolidadas, revisadas ou auditadas, conforme o caso, pelos auditores independentes da Emissora (“**Índice Financeiro**”), devendo a primeira apuração ocorrer com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas pelos auditores independentes da Emissora relativas a 30 de setembro de 2026;
- (xiii) término, resolução, rescisão, revogação, anulação ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das concessões (ou, caso o regime não seja de concessão, das autorizações) outorgadas à Emissora ou às suas Controladas Relevantes (em conjunto, “**Autorizações Governamentais**”), exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do término, resolução, rescisão, revogação, anulação ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das Autorizações Governamentais, ou obteve medida liminar garantindo a continuidade das atividades da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, conforme o caso, e desde que referida liminar não seja cassada;
- (xiv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão dos alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, desde que tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, conforme o caso, não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) realização, caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou tenha ocorrido e esteja vigente

qualquer Evento de Vencimento Antecipado, do resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social vigente da Emissora, que não tenha sido declarada até a data de celebração desta Escritura de Emissão, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

- (xvi) aquisição do controle acionário da Emissora nos termos previstos no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate ou a aquisição das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de celebração do 8º Aditamento ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), desde que sejam observadas as restrições previstas na Lei 12.431;
- (xvii) se a Emissora e/ou qualquer de suas controladas alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer direitos ou bens de seu ativo, que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, mais de 20% (vinte por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas mais recentes da Emissora à época do evento, exceto **(1)** quando se tratar de alienação, direta ou indireta, a qualquer terceiro, exclusivamente de Ativos de Carvão ou **(2)** no contexto do processo de avaliação de potenciais parceiros estratégicos para plataforma de ativos renováveis, conforme divulgado no Comunicado ao Mercado da Emissora de 09 de junho de 2023; e
- (xviii) constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“**Ônus**”) sobre ativos da Emissora ou de suas controladas que representem, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Emissora, apurado com base na demonstração financeira auditada consolidada mais recente da Emissora à época do evento, exceto (a) garantias já constituídas na data de celebração do 8º Aditamento, as quais poderão ser utilizadas em refinanciamentos das dívidas atuais originalmente garantidas por tais ativos; ou (b) para constituição de garantia em financiamentos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou outro banco de fomento nacional ou internacional ou em operações no mercado de capitais que possam ser caracterizadas como um *project finance*

(capacidade de pagamento da dívida com o fluxo de caixa do projeto financiado, possuir cessão fiduciária dos recebíveis do projeto financiado ou possuir *covenant* de índice de cobertura sob serviço da dívida mínimo em linha com o praticado em mercado e metodologia definida nos documentos da operação, dentre outras características usuais em operações de *project finance*), conforme declaração enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário neste sentido.

7.2.2 Para os fins do disposto nesta Escritura de Emissão:

- (i)** “**Dívida**” significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, conforme o caso, o somatório de todas as dívidas financeiras da Emissora, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, saldo dos derivativos vinculados a dívidas, mútuos a pagar (incluindo Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC) e contas a pagar por aquisições de investimentos nos quais o vendedor financia parte da venda (*seller financing*), desconsiderando, se houver, eventuais parcelas a serem pagas com ações (*stock exchange*), observado que os valores de arrendamento e concessão devidos ao Poder Concedente não serão considerados no cálculo do somatório da dívida da Emissora;
- (ii)** “**Dívida Líquida**” significa Dívida, deduzida dos valores constantes nas rubricas Caixa e Equivalente de Caixa, depósitos vinculados, aplicações dadas em garantia aos Empréstimos e Financiamentos e Títulos e Valores Mobiliários e aplicações das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, conforme o caso;
- (iii)** “**EBITDA**” significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, o Lucro Líquido, **(a)** acrescido, desde que deduzido no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de **(i)** despesa de impostos sobre o Lucro Líquido; **(ii)** Despesas Financeiras; e **(iii)** despesa de amortização e depreciação; e **(b)** decrescido das Receitas Financeiras, desde que incluídas no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade. Em caso de aquisição, pela Emissora, de participação societária em outras sociedades, o cálculo do EBITDA da Emissora deverá considerar o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses da sociedade adquirida, consolidado com o da Emissora. Em caso de aquisição, pela Emissora, de ativos sem informações financeiras individualizadas, o cálculo do EBITDA da Emissora deverá considerar a anualização do EBITDA desse ativo a partir de sua respectiva data de aquisição (ou seja, a partir do início da apuração de informações financeiras individualizadas de tal ativo), de modo

que tal EBITDA anualizado seja contabilizado e consolidado ao EBITDA da Emissora, desde que o ativo esteja operacional nos últimos 12 (doze) meses;

- (iv) **“Receitas Financeiras”** corresponde, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, a soma do valor constante na rubrica “Receitas Financeiras”;
- (v) **“Lucro Líquido”** significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, a soma do valor constante da rubrica “Lucro Líquido” (ou prejuízo). Para os fins do cálculo do Lucro Líquido, caso haja mudança na perspectiva de operação dos Ativos de Carvão durante o prazo de vigência das Debêntures, quaisquer montantes decorrentes da redução do valor recuperável, que não tenham efeito caixa, serão acrescidos no cálculo do Lucro Líquido;
- (vi) **“Despesas Financeiras”** significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, a soma do valor constante na rubrica “Despesas Financeiras”;
- (vii) **“Caixa e Equivalentes de Caixa”** incluem saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez em até 3 (três) meses e sem perda significativa de valor. São registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, conforme o caso, apurados pelo critério *pro-rata*, que equivalem aos seus valores de mercado; e
- (viii) **“Títulos e Valores Mobiliários”** incluem as aplicações financeiras de liquidez diária que não preenchem cumulativamente os requisitos para classificação como “Caixa e Equivalentes de Caixa”, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, conforme o caso.
- (ix) As definições dos índices acima previstos serão revistas pelas Partes caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração contábil no Brasil, sendo certo que qualquer alteração dos índices atualmente previstos deverá ser formalizada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão.

- 7.2.3** As definições dos índices previstas na Cláusula 7.2.2 acima serão revistas pelas Partes caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração ou demonstração contábil no Brasil, bem como atos normativos pela CVM que alterem a sua mensuração, sendo certo que qualquer alteração dos índices atualmente previstos deverá ser formalizada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo.
- 7.2.4** Caso, nos termos da Cláusula 7.2.3 acima, a presente Escritura de Emissão seja aditada para refletir eventual alteração dos índices previstos em decorrência de mudanças regulatórias que alterem a metodologia de apuração ou demonstração contábil no Brasil, bem como a mensuração dos índices previstos, fica certo e ajustado que não será exigido da Emissora qualquer taxa adicional, prêmio, *waiver fee* e/ou qualquer custo ou despesa adicional para aprovação à alteração dos termos e condições da Escritura de Emissão, desde que respeitado o conceito de equivalência entre os indicadores (pré-IFRS18 e pós-IFRS18), isto é, que a proposta do novo indicador não seja, via equivalência, diferente do que se chegaria via contabilidade pré-IFRS18.
- 7.2.5** Fica desde já certo e ajustado que, as deliberações a serem tomadas nas Assembleias Gerais de Debenturistas para a realização do aditamento previsto nas Cláusulas 7.2.3 e 7.2.4 acima dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (b) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, desde que presentes, ao menos, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, sendo certo que, caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, a nova metodologia de cálculo será considerada automaticamente aprovada e implementada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, bem como, será dispensado o pagamento pela Emissora de qualquer taxa adicional, prêmio, *waiver fee* e/ou qualquer custo ou despesa adicional para aprovação à alteração dos termos e condições da Escritura de Emissão.
- 7.2.6** Caso as definições dos índices sejam alteradas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas ou, ainda, de forma automática no caso de não haver quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, conforme previsto na Cláusula 7.2.5 acima, somente passarão a fazer efeito após (i) a quitação integral das debêntures vigentes de emissões da Emissora que tenham as mesmas definições dos índices previstas na Cláusula 7.2.2 acima; ou (ii) a alteração das definições dos referidos índices nas debêntures vigentes de emissões da Emissora, o que ocorrer primeiro.

- 7.2.7** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos indicados na Cláusula 7.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, informar à Emissora e aos Debenturistas por meio de comunicação escrita, assim que tiver ciência da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures.
- 7.3** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos descritos na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Caso o Agente Fiduciário não convoque a Assembleia Geral de Debenturistas na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático dentro do prazo previsto nesta Cláusula, qualquer Debenturista poderá prosseguir com a convocação, desde que observado os ritos e procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 7.3.1** Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, e nos termos da Cláusula 7.3 acima, será necessária a manifestação favorável de Debenturistas que representem, **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou **(ii)** em segunda convocação, a maioria dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, para aprovar **(a)** a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 7.3.2 abaixo; ou **(b)** a suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior.
- 7.3.2** Caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, será realizada a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a mesma ordem do dia.
- 7.3.3** Caso **(i)** na Assembleia Geral de Debenturistas que tenha sido instalada em segunda convocação, não estejam presentes 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação; ou **(ii)** não haja quórum para deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas; o Agente Fiduciário, nas hipóteses (i) e (ii) acima, não deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão.
- 7.3.4** Observado o previsto nas Cláusulas 7.3.1 a 7.3.3 acima, o Agente Fiduciário informará o vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, caso esta não esteja presente em referida Assembleia Geral de Debenturistas.



7.4 Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento do Valor Nominal Atualizado da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, podendo ser realizado fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Na hipótese de o pagamento aqui descrito ser realizado no âmbito da B3, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento.

7.5 Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Cláusula 7, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato imediatamente à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico.

8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora, conforme o caso se obriga, ainda, a:

- (i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua respectiva página na internet (www.eneva.com.br), conforme aplicável, os seguintes documentos e informações:
 - (a)** mediante solicitação, encaminhar ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, **(1)** cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e acompanhadas de parecer dos auditores independentes; **(2)** relatório elaborado pela Emissora demonstrando a apuração do Índice Financeiro, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas, conforme o caso, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; **(3)** declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando **(3.1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(3.2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

- (b) mediante solicitação, encaminhar ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social, exceto pelo último trimestre **(1)** cópia das informações financeiras trimestrais da Emissora relativas ao trimestre encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e **(2)** relatório elaborado pela Emissora demonstrando a apuração do Índice Financeiro, com base nas informações financeiras trimestrais revisadas, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relevante para esta Emissão que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, e desde que não seja referente a informações confidenciais e estratégicas da Emissora, permitindo, inclusive, que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, ou por terceiros contratados para este fim, tenha acesso inclusive aos seus livros e registros contábeis;
- (d) mediante solicitação do Agente Fiduciário, encaminhar em até 15 (quinze) dias ou disponibilizar em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do Relatório Anual do Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, caso aplicável, no encerramento de cada exercício social), a fim de que este possa cumprir as suas obrigações periódicas perante a CVM, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 15 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”);
- (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data de seu envio aos Debenturistas ou da data em que forem divulgados ao mercado, o que ocorrer primeiro, cópia de todas as cartas e comunicados enviados aos Debenturistas, bem como de todos os avisos aos Debenturistas; e
- (f) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) via original da lista de presença, bem como via eletrônica (PDF) das



atas das Assembleias Gerais de Debenturistas contendo a chancela digital da JUCERJA.

- (ii) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos líquidos decorrentes dessa Emissão em Ativos de Carvão;
- (iii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, cópia de qualquer notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
- (iv) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos dessa Escritura de Emissão, mas não o faça, dentro do prazo legal;
- (v) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vi) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram todas as leis e todas as regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possuir ativos, inclusive em relação à manutenção de sua contabilidade devidamente atualizada, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, na forma da legislação societária pertinente, e cumprir as determinações da CVM e de outros órgãos públicos competentes;
- (vii) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer fato ou evento que tenha ensejado ou possa ensejar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, ou que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora, notificar o Agente Fiduciário sobre tal fato ou evento. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de considerar o vencimento antecipado das Debêntures. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se “**Efeito Adverso Relevante**”: a ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora ou de suas Controladas Relevantes que **(a)** impactem de forma significativa a capacidade de cumprimento pontual das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou **(b)** impactem de forma significativa a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora para cumprir



qualquer de suas obrigações previstas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e/ou **(c)** tenham impactado de forma significativa e negativa, conforme fundamentado, a imagem ou a reputação da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes;

- (viii)** arcar com todos os custos: **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao registro da Oferta na CVM, depósito na B3 e o registro da Oferta na ANBIMA; **(b)** de registro e de divulgação dos atos necessários à Emissão; e **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco e da B3;
- (ix)** manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;
- (x)** contratar a Agência de Classificação de Risco para obtenção de *rating* para as Debêntures, devendo a Emissora: **(a)** manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) das Debêntures, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a cada ano calendário, até a Data de Vencimento, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; **(b)** assegurar que sejam entregues ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua elaboração; e **(c)** em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures;
- (xi)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 9.4.7 abaixo;
- (xii)** cumprir todas as determinações da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (xiv)** manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM como emissor de valores mobiliários categoria “A”;

- (xv)** manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aqueles **(a)** cuja perda, revogação ou cancelamento não cause um Efeito Adverso Relevante; **(b)** que estejam em fase tempestiva de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou **(c)** que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal perda, revogação ou cancelamento;
- (xvi)** manter, conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;
- (xvii)** cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor que verse sobre a não utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a não prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo e/ou em descumprimento aos direitos de silvícolas ou proveito criminoso da prostituição, assim como crimes contra os direitos de indígenas nativos, em especial, mas sem se limitar, o direito de ocupação de terras indígenas, em todos seus aspectos;
- (xviii)** cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor não abrangida pelo inciso (xvii) acima em todos os seus aspectos relevantes, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, exceto **(a)** por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração do 8º Aditamento; **(b)** por certos aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento; ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xix)** cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a legislação ambiental em vigor, em todos os seus aspectos relevantes, incluindo, mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional de Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, devendo a Emissora, ainda,

realizar todas as diligências exigidas para sua atividade econômica, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("**Legislação Ambiental**"), exceto **(a)** por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração do 8º Aditamento; ou **(b)** por aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento, ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xx)** cumprir e fazer com que suas controladas, conselheiros, diretores, funcionários, estes agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, cumpram e orientem eventuais subcontratados, agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, a cumprir as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022 ("**Decreto 11.129**"), a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, *UK Bribery Act* e a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* (em conjunto, "**Leis Anticorrupção**"), inclusive por meio de políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto 11.129, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, devendo: **(a)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora ou de suas controladas; **(b)** conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e **(c)** adotar as diligências exigidas por lei, conforme aplicável, para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente em seu nome; e
- (xxi)** manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da



instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431.

9 AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nomeação.

- 9.1.1** A Emissora nomeia e constitui a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada, como agente fiduciário da Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

9.2 Substituição.

- 9.2.1** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada ainda, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.
- 9.2.2** Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder com a convocação da referida assembleia ou, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.2.8 abaixo.
- 9.2.3** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do inciso (iii) da Cláusula 9.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato a Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.2.4** É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, substituir o Agente Fiduciário e indicar ser eventual substituto em Assembleia Geral de Debenturista especialmente convocada para esse fim.



- 9.2.5** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser divulgado nos termos da Cláusula 2.4 acima.
- 9.2.6** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da divulgação mencionada na Cláusula 9.2.5 acima.
- 9.2.7** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.
- 9.2.8** O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.2.9** O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.2, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os documentos e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 9.3 Deveres do Agente Fiduciário.**
- 9.3.1** Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente aplicável;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no Relatório Anual do Agente Fiduciário, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) acompanhar o cálculo e a apuração da Atualização Monetária, da Remuneração e da amortização programada feitos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;
- (xi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17 (“**Relatório Anual do Agente Fiduciário**”), o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no exercício social;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no exercício social;
- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
- (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora, caso aplicável, ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento no período; e
- (j) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.



- (xii)** disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiv)** solicitar, quando considerar necessária, auditoria externa na Emissora;
- (xv)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (xvi)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e
- (xviii)** disponibilizar diariamente aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, por meio de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.



9.3.2 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.3.3 O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento do Índice Financeiro.

9.4 Remuneração.

9.4.1 Serão devidas ao Agente Fiduciário parcelas anuais de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do 8º Aditamento, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela anual será devida mesmo se a operação não seja integralizada, como pagamento pela estruturação e implementação. As parcelas anuais serão devidas até a quitação integral das Debêntures, caso elas não sejam integralmente quitadas na Data de Vencimento.

9.4.2 As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou, na falta deste ou na impossibilidade de seu uso, pelo índice que venha a substituí-lo, calculadas *pro-rata die*, se necessário;

9.4.3 Em caso de mora no pagamento da remuneração devida, os valores em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata die* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

9.4.4 As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.4.5 A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.



- 9.4.6** Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.
- 9.4.7** No caso de eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão entre o Agente Fiduciário e a Emissora dos honorários do Agente Fiduciário.
- 9.4.8** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

9.5. Despesas

9.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas razoáveis e devidamente documentadas, consideradas necessárias para que o Agente Fiduciário exerça suas funções, durante a implementação e vigência dos serviços, as quais serão cobertas pela Emissora, por ocasião do pagamento das respectivas faturas, acompanhadas dos respectivos recibos e comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora, ou mediante reembolso das seguintes despesas, em todo caso, sempre que possível, se previamente aprovadas por escrito pela Emissora: publicações em geral, notificações, despesas cartorárias, extração de certidões, fotocópias, digitalizações e envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com conferências telefônicas e



contatos telefônicos com especialistas, tais como auditoria, fiscalização ou assessoria legal aos Debenturistas.

9.5.2. Todas as despesas razoáveis e devidamente documentadas com procedimentos legais, inclusive de natureza administrativa, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas, por escrito, pela Emissora e, posteriormente, conforme previsto em Lei, reembolsadas pela Emissora. Essas despesas incluem também os gastos comprovados com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e despesas judiciais referentes às ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência dos Debenturistas em ações judiciais serão arcadas pelos Debenturistas, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte do Agente Fiduciário. Também será arcada pelos Debenturistas a remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer inadimplente em relação ao pagamento desta, por um período superior a 30 (trinta) dias.

9.5.3. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter essas despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (ii) a função fiduciária que lhe incumbe.

9.5.4. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 9.5.1 acima será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Disposições Gerais.

10.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").

10.2. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.



10.3. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

10.4. Convocação.

10.4.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.4.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos termos indicados na Cláusula 6.20 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.4.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

10.4.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10.4.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.5. Quórum de Instalação.

10.5.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.6. Quórum de Deliberação.



- 10.6.1.** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.
- 10.6.2.** Exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.4 abaixo e demais dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas **(a)** em primeira convocação, por Debenturistas titulares de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, ou **(b)** em segunda convocação, pela maioria dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, Debenturistas titulares de 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 10.6.3.** A modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação: **(i)** Atualização Monetária ou Remuneração, conforme aplicável; **(ii)** Datas de Pagamento ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; **(iii)** Data de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures; **(iv)** valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; e **(v)** criação de evento de repactuação.
- 10.6.4.** A modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação: **(i)** redação ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(ii)** alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; e **(iii)** disposições desta Cláusula.
- 10.6.5.** A renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, bem como a alteração da Escritura de Emissão para matérias que não as referidas nas Cláusulas 10.6.3 e 10.6.4 acima, inclusive alteração do Índice Financeiro, observarão as Cláusulas 10.6.2 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, respectivamente.
- 10.6.6.** Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.



10.6.7. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada, não poderão ser votadas novamente na continuação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

10.6.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.7. Mesa Diretora.

10.7.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora declara e garante aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na data de celebração do 8º Aditamento, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e obteve todas as aprovações e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto, não sendo exigido nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos;
- (iii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a colocação das Debêntures, **(a)** não infringem seu estatuto social; **(b)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; **(c)** não infringem qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e **(d)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos



- ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (iv)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados, conforme o caso, para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v)** exceto pelo disposto no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração do 8º Aditamento e por aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que, em qualquer desses casos, sejam necessárias para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias que sejam necessárias, destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades descritas em seu objeto social;
- (vi)** exceto pelo disposto no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração do 8º Aditamento e por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (vii)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- (viii)** não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (ix)** à vista das exigências legais e regulatórias nos planos federal, estadual e municipal, e conforme as melhores práticas de atuação aplicáveis ao setor da Emissora, possui, válidas e em vigor, ou estão em efetivo processo de obtenção, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes para o exercício de suas atividades, exceto **(a)** pelo disposto no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM na data de

celebração do 8º Aditamento ; **(b)** por aquelas que, sejam objeto de discussão nas esferas administrativa e judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo em relação a perda, revogação ou cancelamento de quaisquer das referidas autorizações e licenças; ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (x)** as informações financeiras trimestrais ou as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora em todos os seus aspectos relevantes nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xi)** exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração do 8º Aditamento, nas informações financeiras trimestrais ou nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e nos demais documentos e comunicados referentes à Emissora disponíveis na página da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores – Internet, inexistem **(a)** qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental **(1)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (xii)** as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora elaborado pela Emissora, mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração do 8º Aditamento, e as informações prestadas no âmbito da Oferta, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xiii)** o Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração do 8º Aditamento contém, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, na data em que foi divulgado, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, e tal documento foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80;
- (xiv)** não há outros fatos relevantes e/ou comunicados ao mercado em relação à Emissora e/ou às Debêntures não divulgados cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora e/ou as informações prestadas no âmbito da Oferta sejam insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas;
- (xv)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com

força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”);

- (xvi) o registro de companhia aberta da Emissora está vigente perante a CVM;
- (xvii) cumpre e faz com que suas controladas cumpram a Legislação Ambiental em vigor adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, realizando todas as diligências exigidas para sua atividade econômica, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto **(a)** por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração do 8º Aditamento, **(b)** por certos aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento, ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento; ou **(b)** por aquelas cujo descumprimento não cause Efeito Adverso Relevante;
- (xix) até a presente data, nem a Emissora, suas controladas, e nem seus diretores, membros de conselho de administração e, no melhor conhecimento da Emissora, empregados incorreram nas seguintes hipóteses, tendo ciência de que sua prática é vedada para a Emissora e seus respectivos representantes: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar

qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xx) inexistência de violação de qualquer dispositivo de quaisquer das Leis Anticorrupção, pela Emissora ou por suas controladas;

(xxi) cumpre e faz com que suas controladas, seus conselheiros, diretores, funcionários cumpram, estes agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, e orientam eventuais subcontratados, agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, a cumprir as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas **(a)** mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto 11.129, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora, de suas controladas e/ou de suas coligadas; **(c)** deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e **(d)** adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

(xxii) cumpre e faz com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor que versa sobre a não utilização de trabalho ilegal ou discriminatório, a não prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição e, ainda, não prática de atos que importem em discriminação de raça e gênero e em descumprimento aos direitos dos silvícolas, em todos seus aspectos;

(xxiii) cumpre e faz com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor não abrangidas pelo inciso (xxii) acima, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, procedendo a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, exceto: **(a)** por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração do 8º Aditamento, **(b)** por aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, desde que tenha

sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento, ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante ou alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas da Emissora em prejuízo dos investidores das Debêntures;

(xxv) a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi estabelecida por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxvi) não há fatos relativos à Emissora e/ou às Debêntures que, até a data de assinatura desta Escritura de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente e desatualizada;

(xxvii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário;

(xxviii) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante; e

(xxix) o Projeto foi devidamente aprovado pelos órgãos e autoridades competentes, enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria, as quais encontram-se válidas e eficazes;

(xxx) a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da Emissão foi integralmente alocada no Projeto, nos termos da cláusula de destinação de recursos prevista na Escritura de Emissão original e seus aditamentos, em conformidade com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e das Portarias emitidas pelo Ministério de Minas e Energia, conforme comprovado ao Agente Fiduciário, nos termos do relatório anual disponível no site do Agente Fiduciário;

(xxxi) na data do 8º Aditamento, foram observados todos os requisitos previstos na Lei 12.431, no Decreto 8.874 (conforme vigente à época da Emissão) e demais regulamentações aplicáveis às debêntures incentivadas para manutenção do benefício tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

11.2. A Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data



em que tal(is) declaração(ões) se tornou(ram) inverídica(s), incompleta(s) ou incorreta(s).

12. COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas, por escrito, para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

ENEVA S.A.

Praia de Botafogo, 501, Bloco I, 2º e 4º andares

CEP 22250-040, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Marcelo Habibe

Tel.: +55 (21) 3721-3000

E-mail: dl_dcm@eneva.com.br, dl_captacao@eneva.com.br e
dl_tesouraria@eneva.com.br>

(ii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano

CEP 01.451-000, São Paulo, SP

At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

ITAÚ UNIBANCO S.A. / ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal

CEP 04344-902, São Paulo – SP

At.: Sr. André Sales

Tel.: +55 (11) 2740-2568

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(iv) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, 48, 6º Andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Tel.: +55 (11) 2565-5061



E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas no momento do envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

12.3. A mudança de qualquer dos endereços e/ou representantes dos destinatários acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais Partes mencionadas nesta Escritura de Emissão no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos dos Debenturistas decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.3. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.4. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência desta Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para

identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.5. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações e/ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.6. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

13.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

13.9. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui

qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

13.10. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

13.11. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

13.12. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura de Emissão contra o Agente Fiduciário, salvo aquelas estabelecidas por lei aplicável no que tange ao seu dever de diligência. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual este não figure como parte e/ou interveniente.

13.13. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos poderão ser celebrados eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

13.14. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as



Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

13.15. Observada a legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, diretamente ou por meio de qualquer de suas controladas, emissões de valores mobiliários que permitam sua respectiva integralização em espécie e/ou por meio de outros valores mobiliários de emissão da Emissora, incluindo as Debêntures. Caso isso venha a ocorrer, cada Debenturista poderá, a seu exclusivo critério, optar por subscrever as futuras emissões que sejam realizadas pela Emissora ou por suas controladas conforme os requisitos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis. Para evitar dúvidas, (i) caso o Debenturista opte por não aderir a qualquer nova emissão, este terá seus direitos e obrigações referentes às Debêntures preservados e mantidos; e (ii) a disposição contida nesta Cláusula 13 não afeta e tampouco deverá ser interpretada como uma disposição que restringe a declaração, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Eventos de Vencimento Antecipado.

14. LEI E FORO

14.1. Esta Escritura de Emissão reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica eleito o Foro da comarca da capital do estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.